

APROVADO

Sessão: 11 / 03 / 2020



ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMEND ADITIVA A LEI Nº 5642/2016
AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

EMENDA ADITIVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objetivo a Emenda Aditiva proposta pelo vereador Amarildo Araujo, que Acrescenta §3º na Redação do artigo 25, da Lei nº 5642, do Município de Cariacica.

Na presente Emenda apresentada, o Parlamentar justifica que tem por conveniência, infor aos transeuntes e aos comerciantes sobre a interdição de logradouros de forma temporária, que trazem transtornos e até prejuízos aos empreendimentos, uma vez que tais interdições impedem a comercialização nos estabelecimentos.

A Emenda em comento que o Edil pretende inserir o §3º ao artigo 25 da Lei nº 5.642, tem a seguinte redação, abaixo descrita:

Art. 25 - (...);

§3º – Em situações em que houver a necessidade de interdição temporária de logradouro público, é autorizado a instalação de placa com mensagem do tipo identificar, conforme artigo 9º em logradouro próximo, indicando acesso alternativo temporária por igual período de tempo da referida interdição do logradouro.

Sob o aspecto formal, não há qualquer impeditivo legal para a regular tramitação da proposta em tela, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

A medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, sendo que o proposto é de grande relevância para a sociedade cariaciquense, uma vez que gerará uma energia mais limpa e economia a longo prazo. Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMEND ADITIVA A LEI Nº 5642/2016
AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

Por fim, a esta Comissão devidamente conveniada como narra o Regimento Interno desta Parlamento, e após debates e considerações, **OPINA**, pelo **prosseguimento da propositura em debate**, sobejando a decisão Final, ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicemte Santorio, em 02 de dezembro de 2019.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando, com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

